



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.249/2018

De 18 de julho de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, RUA ADÃO DOMINGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **ADALVO DA ROSA E SILVA ME**, estabelecida na Estrada Municipal de Sarapui, s/n, bairro Congonhas, na cidade de Sarapui, Estado de São Paulo, CEP nº 18.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.404.472/0001-99, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a rua Adão Domingues na Zona Industrial, bairro Campo Grande, Lote 03, da quadra A, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 2.157,585 metros quadrados, sendo 300 metros quadrados de área construída.

Art. 2º - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Adão Domingues, na divisa da propriedade Dalzira Lopes Acuri – ME; deste ponto segue em reta na distância de 86,99 m confrontando a propriedade de Dalzira Lopes Acuri – ME; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,83 m, confrontando com o lote nº 8 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 86,74 m, confrontando com a ADIASP – Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas; reflete a direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 24,83 m, confrontando com a Rua Adão Domingues, encerrando assim o polígono.”

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de empacotamento e comércio de carvão vegetal.

Art. 4º - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel público anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2018



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretario de administração e
Recursos Humanos



CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento
e Patrimônio.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Minuta do Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. 73/2018

Processo Administrativo nº 6644/2017

Chamada Pública nº. 03/2017

Lei Municipal nº 3.249/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ADALVO DA ROSA E SILVA ME**, estabelecida na Estrada Municipal de Sarapui, s/nº, bairro Congonhas, na Cidade de Sarapui, Estado de São Paulo, CEP nº 18.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.404.472/0001-99, telefone: (15) 99713-4711 e 99764-4246, representada neste ato pelo Sr. **ADALVO DA ROSA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 35.144.498-1, cadastrado no CPF/MF sob nº 303.912.188-08, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, Lote 03, da quadra A, com área de 2.157,585 metros quadrados e área construída de 300,00 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Rua Adão Domingues, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente de 10 a 15 novos empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de “empacotamento e comércio de carvão vegetal” e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em realizar uma doação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será revertido em reforma no patrimônio público, de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2018.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

Adalvo da Rosa e Silva

Adalvo da Rosa e Silva
Adalvo da Rosa e Silva ME

Testemunhas:

Nathalya Soares da Silva
RG. nº. 49.656.909-0

Caetano Scaduto Filho
RG. nº.